

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 604, DE 2003

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, de modo a incluir o desporto nas ações de apoio às pessoas portadoras de deficiência

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, visa acrescentar dispositivo à lei que trata da inclusão das pessoas portadoras de deficiência, de modo a incluir o desporto no rol de políticas públicas e ações de que trata o diploma .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Em 08 de outubro de 2003 a Comissão de Educação e Cultura aprovou por unanimidade o parecer do relator, favorável à proposição.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei que se pretende complementar trata do apoio e da integração social das pessoas portadoras de deficiência a partir da garantia do pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

Ora, a prática desportiva é um **direito de cada um**, nos termos do art. 217 da Carta Magna.

A proposição estabelece princípios que visam garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, à prática desportiva em suas diferentes dimensões – desporto educacional, de participação e de rendimento.

Não são admissíveis práticas, como a relatada em recente Seminário sobre o direito à Educação, promovido em junho de 2004 pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, em que um aluno com *síndrome de down* era impedido de acompanhar as aulas de educação física. Trata-se, precisamente, de um dos momentos de maior integração na escola, que tem o dever de estar aparelhada para receber estes alunos, numa perspectiva, não de separá-los dos demais, mas de integrá-los.

A garantia de equipamentos comunitários urbanos que possibilitem a prática do paradesporto contribuirá para orientar os planos diretores e planejadores federais, estaduais e municipais quando da elaboração das políticas públicas. Trata-se de medidas necessárias para fomentar o paradesporto de base, a partir do qual surgem talentos como a velocista Adria dos Santos, o judoca Antônio Tenório, a atleta Roseane dos Santos e a nadadora Fabiana Sugimori entre tantos outros que tem resgatado, não sua auto-estima mas a do País, ao trazer os títulos e medalhas como as vinte e duas trazidas pela equipe que esteve na Paraolimpíada de Sidney, seis das quais de ouro .

A proposição ajusta-se à Convenção Interamericana para eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadora de Deficiência, mais conhecida como Convenção da Guatemala, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/01. Este documento internacional prevê:

“ARTIGO III Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

*I. tomar **medidas de caráter legislativo**, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:*

a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração;” (grifos nossos).

Como contribuição à meritória proposta do nobre autor sugerimos que também no *caput* do art. 2º da lei seja expressamente previsto o direito ao desporto.

Em face do exposto voto favoravelmente ao projeto de lei nº 604, de 2003, com a emenda de relator anexa.

Sala da Comissão, em de julho de 2004.

Deputado JULIO LOPES
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 604, DE 2003

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, de modo a incluir o desporto nas ações de apoio às pessoas portadoras de deficiência

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado JULIO LOPES

EMENDA DE RELATOR

Acrescente-se artigo 1º ao Projeto, renumerando-se os subseqüentes, com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art.2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Poder Público e seus Órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao desporto, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico. (NR)

Parágrafo único.
.....

Sala da Comissão, em de julho de 2004.

Deputado JULIO LOPES

Relator